

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente da contratação direta da empresa **GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA**, CNPJ n. 10.813.986/0001-72, mediante inexigibilidade de licitação, para realizar um treinamento de capacitação de servidores, que versará sobre o tema “Curso de Gestão Orçamentária, Fiscal e Financeira com Responsabilidade Fiscal”, a ser ministrado pelo Professor Paulo Henrique Feijó da Silva, visando ao aprimoramento dos servidores do TCE-RJ, notadamente, em relação aos fundamentos da gestão dos recursos públicos no Brasil e as práticas de planejamento e finanças do governo, em parceria com a Escola de Contas e Gestão ECG/TCE-RJ.

Retornam os autos a esta Subsecretaria, com o pedido da **Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG)** para ajuste quanto a classificação da tipificação da despesa orçamentária, nos termos do Decreto Estadual n. 48.052, de 28/04/2022.

Na dicção do art. 2º do normativo supramencionado, a tipificação deve atender concomitantemente os pressupostos elencados nos incisos I a III, quais sejam: i) ser **pré-existente**, ou seja anterior ao dia 01/05 do último ano do mandato; ii) **contínua**, quando estiver relacionada a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática do ato instantâneo, ou seja, uma necessidade permanente; e iii) ser **essencial**, quando a despesa for indispensável para que não haja interrupção aos serviços prestados (contratados).

Para a pretensa contratação, ao compulsarmos os autos, a unidade requisitante justifica tratar-se de contratação cujo objeto é de baixa complexidade e que se esgotará com a conclusão do curso para as duas turmas previstas, sendo a primeira no mês de novembro de 2024 e a segunda em março de 2025.

Logo, ao enquadrarmos os pressupostos para a tipificação da despesa ao ao escopo do objeto, vê-se que nenhum dos elementos previstos nos incisos do art. 2º do Decreto Estadual n. 48.052/2022 estão presentes, mesmo que a contratação

perpasse o presente exercício financeiro, entendemos, para o presente caso, tratar-se de despesa não tipificada.

Exposta as considerações, **opino**:

- i) Pela autorização da despesa relativa ao contrato a ser celebrado entre este Tribunal e a empresa **GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA**, CNPJ n. 10.813.986/0001-72, com o consequente envio à **CPG**, para realização de empenho no valor de **R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, a conta do exercício financeiro de 2024;
- ii) pelo encaminhamento do presente administrativo à **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)** para a lavratura do termo contratual definitivo, da obtenção das devidas assinaturas e publicação; e
- iii) posteriormente, em momento oportuno, a remessa à **CGA** para adoção das medidas pertinentes à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos
Assistente
Matr.: 02/004829/0-6

À **Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG)**,

Em consonância com o estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹ e, considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: **NÃO TIPIFICADA**.

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela, e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), peça eletrônica n. 37, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, do Ato Executivo n. 25.541, de 04/03/2023 c/c alínea d do inciso V do art. 11 do Ato Normativo n. 247, de 14/11/2023, a contratação direta pretendida com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 e a consequente emissão de empenho, em favor da empresa abaixo mencionada:

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA	10.813.986/0001-72	170.000,00

Posteriormente, solicitamos o encaminhamento do processo à **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, para as demais providências, em especial quanto à:

- i) Verificação das exigências legais no momento em que for efetuada a contratação; e
- ii) Publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ao final, rogamos pela remessa dos autos à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e adoção das medidas de estilo.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265/0-6

¹ [1] Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.